



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 370,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Órgãos Auxiliares do Presidente da República — Casa Civil

Despacho n.º 117/16:

Nomeia Olívia do Nascimento Santos Almeida para o cargo de Chefe da Secção de Arquivo no Secretariado da Secretaria para os Assuntos Regionais e Locais da Casa Civil do Presidente da República.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 118/16:

Coloca definitivamente Abel Cachilembe, Abelardo Domingos Quintas Quitumba, Abília Ana do Rosário Francisco, Abraão Capanda Ukuassapi, Abraão Chihungulo, Adalberto Gurgel de Fátima Brás, Adão Paciência Fumba, Adão Sebastião Ngangula, Adelaide Madalena Simeão dos Santos, Adelino Sebastião, Adilson Domingos Imbundo Vunge, Adilson Eduardo Lima dos Santos, Adilson Emanuel dos Santos e Sousa, Adilson Ernesto Tito, Adilson Moita Pereira Teixeira, Adriana Miguel da Costa, Adriano André Matinda, Adriano António Pascoal, Adriano Correia Lutongo, Adriano Henrique, Aécio dos Prazeres da Silva Albuquerque, Aécio de Oliveira dos Santos Manuel, Afonso Canjenje Horácio Passagem, Afonso Garcia Michel, Afonso Moisés Quarta, Afonso Zayana Alberto Guilherme, Agostinho Aleixo, Agostinho André Zangui Filipe, Agostinho Cardoso, Agostinho Chivela António, Agostinho da Costa Dambi, Agostinho Neto, Aginaldo Jorge José Nhemena, Aida Paulo Prisco Albino, Albertina Francisco de Sousa Lopes, Albertina Maria Chacussola Caseiro Bacia, Albertina Mateus Oliveira Francisco, Alberto Cachicaça Ngunja, Alberto João da Silva, Alberto Júnior Serrano, Alberto Ngola Quiteque, Alberto Simão Quimuanga, Alcina Ana José Manuel, Alcino Óscar Tomás Santos, Aldinho Fernandes Casimiro Guilherme, Alexandra da Purificação Ukuassapi, Alexandra Maria de Almeida Filipe, Alexandre Carlos Hingasilota, Alexandrina da Graça Mota António Trozo, Alfredo José Miranda, Alfredo Manuel José, Alice Amélia André, Alice Bernice Gonçalves Elias, Alice Catarina Bundu Massampo, Alice Joventina Cunha, Alice Mambo, Alípio José Manuel António, Almeida da Silva Sebastião, Almeida Holoca Cambambe, Amadeu Eduardo Gumba, Amândio de Jesus Ferreira Dinis, Amândio de Jesus Leitão de Lemos, Amândio José Puvó Sense, Amélia de Fátima Sanda Buca, Ambrósio André de Sousa, Amélia Francisco Gangula, Américo Francisco, Amílcar Elindo

Rosa Mutambuleno, Amilton Fernandes Cadete, Aminata Carina Gomes Pinto, Aminata Luena da Silva Miranda, Ana Abel Massiala, Ana Cristina Marinho Pinto de Andrade Cansado, Ana João, Ana Manuela António, Ana Margarida Gamboa Marques, Ana Maria Elizabeth Guimbi, Ana Maria Manuel Salvador Neto, Ana Paula Chissingui Cardoso, Ana Preciosa César Nahambo, Ana Rosa António Narciso, Ana Teresa Catraio Graça Saviti, Ana Torres da Silva e Carvalho, Anabela de Jesus Lemos Faria Van-Dúnem, Anabela Manjolo, Ananias Pedro António, Anastácia Ribeiro Luamba Paulo, André Capita Chilo, André Dumbo Dungula Wcala, André José Yango, André Narciso Cordeira Canga, André Nhumba Zati, Andreia da Graça Ricardo da Silva, Ângela de Assunção Landa, Ângela Ema Delimona José Fernandes, Angélica João de Sousa, Angelina Miguel Alexandre, Angelina Paulino Carruagem, Angelino Armando Soares, Angelino Tchivela, Ângelo Muquinda Pereira, Anibal Edgar Barbosa Freire Sanches, Anibal José Evangelista Rasgado, Aniceto Etelvino Mateus Fernando, Anlide Muvuma Pacheco Lufungula, Antoliana Gabriela dos Santos Figueira, Antónia Adriano Manuel de Castro Tatango, Antónia Francisca Lussinga, Antónia Rodrigues de Almeida, Antoininho João Baca Afonso, Antonino Pacheco de Sousa Inglês, António Alberto da Conceição Costa, António Alberto Ramos, António Alicerces Vieira Gonçalves, António Chingumba, António Correia Domingos, António de Araújo Moutinho, António Dias, António Domingos João, António Donge Fernando, António Francisco João, António Francisco Teixeira, António Guimarães dos Reis Correia Victor, António Henriques Braga Lisboa, António Jeremias Camoço, António João Cassuama, António José Alexandre, António José Paim Gomes, António Jungo Mutungui, António Lubanzádio Gomes Himocomo, António Luqueque Capita, António Machel Kapingala, António Manuel Cabaça, António Manuel Kiasisua, António Manuel Pereira da Silva, António Mendes da Silva, António Miguel Dias dos Santos, António Muhongo Mungongo, António Muinga, António Nilton Gomes Nicolau, António Saúde Carlos, António Sebastião, Antunes Alfeu, Arantes Edson Costa Lupili Chindombe, Armando Afonso, Armando Jerónimo Camacovi, Armando Lourenço Adão Neto, Armando Pedro Adão, Armando Carlos Lucas, Arnaldo Augusto Timoteo, Arnaldo Kalunga, Augusta Adelaide Filomena Ricardo, Augusto Basílio Chiliva, Augusto Diamantino, Augusto Jacinto Carinhas, Augusto Pedro Nogueira da Silva, Augusto Quizembe Junda, Augusto Rodrigo Ramos Fernandes, Avelino da Costa Lobo, Balbina Cândida Pessela Adolosi, Beatriz Chilombo Eduardo Afonso António, Beatriz João Bernardo, Beatriz Júlia Nassinga Saviemba Adão, Beatriz Manuel Cardoso Alves, Beatriz Mariano, Beatriz Marisa Cláudio Neto, Beatriz Ngueve Capitango.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 13 de Janeiro de 2016.

O Ministro. *João Baptista Kussumua.*

ORDENFA — ORDEM DOS ENFERMEIROS DE ANGOLA

**Deliberação n.º 1/16
de 18 de Janeiro**

A Ordem dos Enfermeiros de Angola é o órgão vocacionado para promover o desenvolvimento da cultura de enfermagem moderna e concorrer para o reforço e aperfeiçoamento constante do Sistema Nacional de Saúde, colaborando na Política Nacional de Saúde em todos os aspectos, nomeadamente no ensino e na formulação da carreira de enfermagem.

Para o efeito, urge a necessidade de criação de condições de maior controlo e acompanhamento dos utentes dos serviços de enfermagem, que deve ser através de um processo de enfermagem, com um método sistemático de prestação de cuidados humanizados baseados na investigação, diagnóstico, planeamento, implementação e avaliação.

Assim, no uso das faculdades que nos foram conferidas pela alínea j) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Presidencial

n.º 179/10, de 18 de Agosto, a Direcção Executiva Nacional da Ordem dos Enfermeiros de Angola decreta a Sistematização da Assistência de Enfermagem com as seguintes obrigações:

1. As instituições públicas e privadas que prestem serviços de enfermagem estão obrigadas a aplicar um processo de enfermagem para todo o utente de tais serviços (Sistematização).

2. O modelo do processo de enfermagem é o aprovado pela Ordem dos enfermeiros de Angola, que faz parte integrante da presente deliberação.

3. Constitui transgressão a violação do disposto na presente deliberação punível com uma multa de 1000 UCF.

4. Os profissionais de enfermagem estão obrigados a fazer anotações de enfermagem, em que prestam informações escritas e verbais, completas, fidedignas e necessárias para assegurar a continuidade da assistência.

5. Constitui transgressão punível com multa de 500 UCF a violação do disposto no artigo anterior.

6. A presente deliberação entra em vigor na data da sua aprovação.

Vista e Aprovada pela Direcção Executiva Nacional em Luanda, aos 6 de Outubro de 2010.

Publique-se.

A Bastonária da Ordem dos Enfermeiros de Angola,
Maria Teresa André da Conceição Vicente.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P. em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA Ano As três séries Kz: 611 799.50 A 1.ª série Kz: 361 270.00 A 2.ª série Kz: 189 150.00 A 3.ª série Kz: 150 111.00	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
--	--	--

SUMÁRIO

Ministério da Indústria

Despacho n.º 128/16:

Exonera Laurentino Pedro Canga do cargo de Assessor Jurídico da Ministra.

Despacho n.º 129/16:

Dá por findo o vínculo laboral entre este Ministério e Eva António, Técnica Média de 3.ª Classe e desvincula-a para efeitos de reforma.

Despacho n.º 130/16:

Dá por findo o vínculo laboral entre este Ministério e Hortência Dias Cadete, Técnica Média Principal de 1.ª Classe e desvincula-a para efeitos de reforma.

Despacho n.º 131/16:

Dá por findo o vínculo laboral entre este Ministério e Emília Filomena de Carvalho, Técnica Média Principal de 3.ª Classe e desvincula-a para efeitos de reforma.

Despacho n.º 132/16:

Autoriza o gozo de licença ilimitada a Horácio Nicolau Castro Daniel, Inspector Técnico de 3.ª Classe.

Ministério do Comércio

Despacho n.º 133/16:

Desvincula Antónia Dolores Silvestre da Conceição Rosário Mendes, Assessora Principal, do Laboratório Nacional de Controlo da Qualidade, do quadro de pessoal deste Ministério, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 134/16:

Desvincula Conceição José António Diogo, Encarregada não Qualificada, da Secretaria Geral, do quadro de pessoal deste Ministério, para efeitos de reforma.

Ministério da Energia e Águas

Despacho n.º 135/16:

Desvincula Alice Rosa Soares, Técnica Média de 2.ª Classe, do quadro de pessoal do Gabinete de Aproveitamento do Médio Kwanza, para

Governo Provincial de Luanda

Despacho n.º 187/16:

Desvincula Nazaré Sebastião Francisco dos Santos, Vigilante de 1.ª Classe, do Gabinete Provincial da Saúde de Luanda, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 188/16:

Desvincula Maria Rebeca Benedito Pedro, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão, do Gabinete Provincial da Educação de Luanda, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 189/16:

Desvincula António José, Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe, do Gabinete Provincial da Saúde de Luanda, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 190/16:

Desvincula Lenira Cameiro do Espírito Santo Gange, Técnica Superior de 2.ª Classe, do Gabinete Provincial da Saúde de Luanda, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 191/16:

Desvincula Laurindo Banvo, Porteiro de 1.ª Classe, do Gabinete Provincial da Saúde de Luanda, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 192/16:

Desvincula Filomena Morais de Oliveira, Cozinheira Principal, do Gabinete Provincial de Saúde de Luanda, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 193/16:

Desvincula João José Bastos dos Santos, Médico Chefe de Serviço, do Gabinete Provincial de Saúde de Luanda, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 194/16:

Desvincula Tina Francisco João Miguel, Aspirante Administrativa, do Gabinete Provincial da Saúde de Luanda, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 195/16:

Desvincula Teresa Cachambebele dos Santos, Cozinheira Principal, do Gabinete Provincial da Saúde de Luanda, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 196/16:

Desvincula António Nguengo Contreiras, Aspirante Administrativo, do Gabinete Provincial da Saúde de Luanda, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 197/16:

Desvincula Ana João Gouveia, Técnica de Enfermagem de 2.ª Classe, do Gabinete Provincial da Saúde de Luanda, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 198/16:

Desvincula Benjamim José Júlio, Motorista de Pesados, do Gabinete Provincial da Saúde de Luanda, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 201/16

de 19 de Janeiro

Por conveniência de serviço;

Considerando o disposto n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que fixa o Regime de Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública;

O Governador Provincial, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Ester Santinha Isaac Carlos Alicerces, Enfermeira Licenciada, Agente n.º 10904381, desvinculada por reforma do Gabinete Provincial da Saúde de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 23 de Outubro de 2015. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 202/16

de 19 de Janeiro

Por conveniência de serviço;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que fixa o Regime de Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública;

O Governador da Província de Luanda, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Maria Francisco António, Vigilante de 3.ª Classe, Agente n.º 89222526, desvinculada por reforma do Gabinete Provincial de Acção Social, Cultura e Desportos.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 17 de Novembro de 2015. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 203/16

de 19 de Janeiro

Por conveniência de serviço;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que fixa o Regime de Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública.

O Governador da Província de Luanda, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Lourdes Salomé Rodrigues, Auxiliar Administrativa Principal, Agente n.º 10913026, desvinculada por reforma do Gabinete Provincial de Acção Social, Cultura e Desportos.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 17 de Novembro de 2015. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

ORDENFA — ORDEM DOS ENFERMEIROS DE ANGOLA**Deliberação n.º 2/16**

de 19 de Janeiro

A Ordem dos Enfermeiros de Angola é o órgão de auto-regulação dos assuntos que dizem respeito à classe e à actividade de enfermagem no País, cabendo deste modo estabelecer a taxa de serviço a ser paga pelos interessados nas carteiras profissionais.

Deste modo, no uso das faculdades que nos foram conferidas pelas disposições combinadas das alíneas p) e q) do Decreto Presidencial n.º 179/10, de 18 de Agosto, a Direcção Executiva Nacional delibera:

1. As taxas de serviços a serem pagas para a obtenção das carteiras de profissionais de enfermagem na Ordem dos Enfermeiros de Angola são as seguintes:

- a) Para auxiliar de enfermagem, o valor em AKz: 4.000,00;
- b) Para Técnico de Enfermagem, o valor em AKz: 6.000,00;
- c) Para Bacharel em enfermagem, o valor em AKz: 8.000,00;
- d) Para Enfermeiro Licenciado, o valor em AKz: 10.000,00;
- e) Para o cartão de estudante, o valor em AKz: 2.000,00.

2. As receitas obtidas pelas citadas taxas de serviço são revertidas em metade para a Ordem dos Enfermeiros de Angola e metade para os respectivos Órgãos Provinciais.

3. A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Vista e Aprovada pela Direcção Executiva Nacional em Luanda, aos 6 de Outubro de 2010.

Publique-se.

A Bastonária da Ordem dos Enfermeiros de Angola, *Maria Teresa André da Conceição Vicente*.

Deliberação n.º 3/16

de 19 de Janeiro

Uma das fontes de receitas da Ordem dos Enfermeiros de Angola, são as taxas de aprendizagem dos estudantes de enfermagem de todos os níveis conforme o estipulado na alínea c) do artigo 99.º do Decreto Presidencial n.º 179/10, de 18 de Agosto.

Urge a necessidade de estabelecer o valor da taxa de aprendizagem dos estudantes de enfermagem, pelo que, no uso das faculdades que nos foram conferidas pela alínea p) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 179/10, de 18 de Agosto, a Direcção Executiva Nacional da Ordem dos Enfermeiros de Angola delibera:

1. O valor das quotas mensais dos estudantes de enfermagem é de AKz: 500,00 (quinhentos kwanzas), pagos trimestralmente, em Janeiro, Abril, Junho e Outubro.

2. A falta de pagamento importa uma multa equivalente a metade do valor devido.

3. É condição necessária para a passagem de carteira/cédula profissional o comprovativo do pagamento de todas as quotas mensais de aprendizagem.

4. A receita das taxas de aprendizagem devem ser distribuídas em 1/3 para a Direcção Executiva Nacional da Ordem dos Enfermeiros de Angola, e 2/3 para os respectivos Órgãos provinciais.

5. A presente Deliberação entra em vigor na data da sua aprovação.

Vista e Aprovada pela Direcção Executiva Nacional em Luanda, aos 6 de Outubro de 2010.

Publique-se.

A Bastonária da Ordem dos Enfermeiros de Angola,
Maria Teresa André da Conceição Vicente.

Deliberação n.º 4/16
de 19 de Janeiro

Constitui uma das fontes de receitas da Ordem dos Enfermeiros de Angola, a quotização mensal, semestral ou anual dos enfermeiros inscritos, conforme o estipulado na alínea b) do artigo 99.º do Decreto Presidencial n.º 179/10, de 18 de Agosto.

Imperioso é que se estabeleça o valor da quota, a periodicidade do seu pagamento, bem como a sanção pela falta de pagamento.

Deste modo, no uso das competências que nos foram conferidas pela alínea p) do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 179/10, de 18 de Agosto, a Direcção Executiva Nacional delibera:

1. O valor das quotas dos profissionais a todos os níveis corresponde a 1% do salário base mensal.

2. O pagamento da quota é mensal.

3. A falta de pagamento durante um ano pressupõe multa correspondente a uma anuidade, a suspensão ou cassação da

4. A presente Deliberação entra em vigor na data da sua aprovação.

Vista e Aprovada pela Direcção Executiva Nacional em Luanda, aos 6 de Outubro de 2010.

Publique-se.

A Bastonária da Ordem dos Enfermeiros de Angola,
Maria Teresa André da Conceição Vicente.

Deliberação n.º 5/16
de 19 de Janeiro

A Ordem dos Enfermeiros de Angola é o órgão vocacionado para a auto-regulação dos assuntos que dizem respeito à classe e à actividade de enfermagem do País. Para impor uma disciplina aos profissionais de enfermagem, necessário é que eles estejam devidamente identificados sempre que pratiquem actos de enfermagem através das suas assinaturas com nome legível, da qualidade em que assinam e do número da Carteira/Cédula Profissional passada pela Ordem dos Enfermeiros.

Assim, no uso das faculdades que nos foram conferidas pela alínea q) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 179/10, de 18 de Agosto, a Direcção Executiva Nacional da Ordem dos Enfermeiros de Angola delibera:

1. Todos os actos de enfermagem devem ser obrigatoriamente assinados obedecendo as seguintes regras:

a) Para Enfermeiros Licenciados: A abreviatura «Dr.», seguida do «nome legível completo ou abreviado», a expressão «Enfermeiro», sob o nome finalizado com o «número da carteira de enfermeiro»;

b) Para Técnicos Médios e básicos: O «nome legível completo ou abreviado», a «categoria da qual exerce a profissão» sob o nome finalizado com o número da carteira profissional de enfermagem.

2. A violação do que dispõe a presente deliberação é uma transgressão punível com a pena de censura.

3. A reincidência é punível com multa até 100 UCF.

4. A presente deliberação entra em vigor na data da sua aprovação.

Vista e Aprovada pela Direcção Executiva Nacional em Luanda, aos 20 de Outubro de 2010.

Publique-se.

A Bastonária da Ordem dos Enfermeiros de Angola,

Deliberação n.º 6/16
de 19 de Janeiro

A Ordem dos Enfermeiros de Angola é o órgão vocacionado para a disciplina, a fiscalização do regular exercício da enfermagem, bem como da defesa da ética, da deontologia profissional e da qualificação profissional a fim de assegurar e fazer respeitar o direito dos utentes a uma enfermagem de qualidade reconhecida.

Para o efeito, urge a necessidade de criação de Comités de Ética e Deontologia em todas as unidades hospitalares e instituições de ensino.

Assim, no uso das faculdades que nos foram conferidas pela alínea j) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 179/10, de 18 de Agosto, a Direcção Executiva Nacional da Ordem dos Enfermeiros de Angola delibera:

1. A criação dos Comités de Ética e Deontologia de Enfermagem em todas as Unidades Hospitalares e Instituições de Ensino para a Qualificação de Enfermagem.

2. A organização e funcionamento dos Comités de Ética e Enfermagem serão regidos por diploma próprio a ser aprovado pela Ordem dos Enfermeiros de Angola.

3. A presente deliberação entra em vigor na data da sua aprovação.

Vista e Aprovada pela Direcção Executiva Nacional em Luanda, aos 6 de Outubro de 2010.

Publique-se.

A Bastonária da Ordem dos Enfermeiros de Angola,
Maria Teresa André da Conceição Vicente.

Angola, praticadas por profissionais de enfermagem e/ou instituições que ofereçam serviços de enfermagem, reprimindo a violação ao Código e por consequência conferindo aos utentes dos serviços de enfermagem maior segurança no uso de tais serviços.

Destarte, nos termos das alíneas o) e q) do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 179/10, de 18 de Agosto, que aprova o Estatuto da Ordem dos Enfermeiros de Angola, a Direcção Executiva Nacional da ORDENFA aprova o presente:

COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL

Despacho n.º 295/16
de 15 de Fevereiro

Nos termos da alínea i) do artigo 18.º conjugado com a alínea a) do artigo 19.º da Lei n.º 12/12, de 13 de Abril, Lei sobre a Organização e Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral.

Reunidos os requisitos para a aposentação estabelecidos pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho, é desvinculada do quadro de pessoal da Comissão Nacional Eleitoral, Ana Celeste dos Santos, para o qual fora nomeada como Primeira Oficial Administrativa pelo Despacho Interno n.º 016/GAB.PR/CNE/05.

O presente despacho entra em vigor, a partir de 1 de Fevereiro de 2016.

Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em Luanda, 29 de Janeiro de 2016. — O Presidente, *André da Silva Neto*.

Despacho n.º 296/16
de 15 de Fevereiro

Nos termos da alínea i) do artigo 18.º conjugado com a alínea a) do artigo 19.º da Lei n.º 12/12, de 13 de Abril, Lei sobre a Organização e Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral.

Reunidos os requisitos para a aposentação estabelecidos pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho, é desvinculado do quadro de pessoal da Comissão Nacional Eleitoral, Segunda Manuel, para o qual fora nomeada como Motorista de 2.ª Classe pelo Despacho Interno n.º 007/GAB.PR/CNE/05.

O presente Despacho entra em vigor, a partir de 1 de Fevereiro de 2016.

Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em Luanda, 29 de Janeiro de 2016. — O Presidente, *André da Silva Neto*.

ORDEM DOS ENFERMEIROS DE ANGOLA

Deliberação n.º 7/16
de 15 de Fevereiro

A Ordem dos Enfermeiros de Angola tem verificado que pessoal não inscrito nesta instituição têm sistematicamente emitido documentos de enfermagem para repouso médico e que tais documentos são usados para justificar faltas ao serviço o que constitui fraude e infracção aos regulamentos e instrutivos da Carreira de Enfermagem.

Assim, nos termos dos poderes que nos foram conferidos pela alínea q) do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 179/10, de 18 de Agosto, a Direcção Executiva Nacional delibera o seguinte:

1.º — Apenas os profissionais de enfermagem que possuem a carteira/cédula profissional passada pela Ordem dos Enfermeiros de Angola podem emitir documentos de enfermagem para justificação de até cinco faltas.

2.º — Os profissionais que emitam tais documentos deverão necessariamente assinar com o nome legível, a categoria pela qual exercem a profissão e o número da carteira/cédula profissional passada pela Ordem dos Enfermeiros de Angola.

3.º — A entidade empregadora não está obrigada a aceitar os justificativos de enfermagem que violem o disposto nesta deliberação.

4.º — A presente deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e Aprovado pela Direcção Executiva Nacional, em Luanda, aos 7 de Janeiro de 2016.

Publique-se.

O Bastonário da Ordem dos Enfermeiros de Angola,
Paulo Luvualo.

ORDENFA — ORDEM DOS ENFERMEIROS DE ANGOLA

Primeira Lista de Bacharéis em Enfermagem com Carteira/Cédula Profissional

Nome Completo	Bilhete de Identidade/Passaporte Números	Número da Carteira
Abel Adão Domingos Cândido	001294379KS032	189
Adelina Nsimba Lubasa	005161341ZE043	117
<i>Adilson Francisco Daniel</i>	002547300HO031	165
Aída Maria Madre de Deus	000187975CE030	15
Alberto Pindi Lando	000011474UE039	174
Alexandrina José Gomes	001226544HA030	87
Alice Lando Simba Ngoma	000446001CA039	21
Alice Teresa Tati Muanda	000606926CA037	20
Amaral Paulo	000797955HO037	107
Amélia Avendo	003815062HO038	144
Ana Cristina Medeiros Rodrigues de Almeida	001150985HA036	136
Ângela da Esperança Lando Cunga	001420565CA033	128
Ângela Domingos Sebastião	000045324ME037	110
Ângela Esmeralda Eduardo Tuca Pascoal	000074022UE037	122
Angelina Chikanda	001404016HO035	72
Angelina Jonas	005301775HO047	109
Ângelo Canhongo Dala Cabaça	002680548ME031	105
Anita Costa	000778032UE037	102
Antónia Maria dos Santos	001476486HO034	41
António Malembani	003857432LN032	201
António Saldanha André	000053146KN024	99
Ariete João Sebastião	000204623UE033	142
Arlinda Manuel Quicomba	000731656LA035	60